



(/Piracicaba-SP)

Piracicaba

SP

LEI N° 6.957, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

(Vide Lei Complementar n° 422, de 2020) (/Piracicaba-SP/LeisComplementares/422-2020#art7)

Instituí no Município de Piracicaba o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), revoga a Lei n° 3.715/93 e dá outras providências.

Barjas Negri, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei n° 6.957:

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), em funcionamento desde 29 de dezembro de 1993 por força da Lei n° 3.715/93 (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/3715-1993), como órgão consultivo, deliberativo e reivindicativo, com a finalidade básica de fornecer subsídios à elaboração e execução da política de desenvolvimento rural do Município de Piracicaba.

Art. 2° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem as seguintes atribuições:

~~I - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, que servirá de subsídio para que o Poder Executivo possa ordenar as políticas públicas deste setor, acompanhando e fiscalizando a execução das diretrizes sugeridas;~~

I - contribuir para a elaboração do novo Plano Diretor do Município, que servirá de subsídio ao Executivo para a implementação das políticas públicas setoriais, bem como acompanhar e fiscalizar a implementação e execução das diretrizes sugeridas; (Redação dada pela Lei n° 10.564, de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art2)

II - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas de desenvolvimento rural;

~~III - estimular o associativismo e cooperativismo na sua formação, organização, instalação e continuidade;~~

III - estimular e apoiar a agricultura familiar, a agricultura orgânica e agroecológica, as atividades de produção agropecuária no município e a segurança alimentar e nutricional no município; (Redação dada pela Lei n° 10.564, de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art2)

IV - articular-se com órgãos ou setores públicos ou privados com o intuito de obter contribuições e ações para a melhoria dos serviços prestados à área rural;

V - manter intercâmbio com entidades similares e promover estudos, debates e pesquisas relativas ao setor rural;

VI - deliberar e reivindicar sobre questões rurais, submetidas ou não à apreciação do Conselho;

VII - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, abastecimento alimentar, preservação e manejo sustentado dos recursos naturais renováveis e outras atividades pertinentes às ciências agrárias;

VIII - elaborar e discutir os termos do Regimento Interno do Conselho que disciplinará seu funcionamento e a forma de eleição de seus membros e dirigentes, enviando para aprovação do Sr. Prefeito por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por titular e respectivo suplente de cada um dos órgãos e entidades a seguir descritos:

I - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Piracicaba, com conhecimentos específicos ligados às finalidades do Conselho;

~~II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA);~~

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 10.564, de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art1)

~~III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);~~

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família; (Redação dada pela Lei nº 10.564, de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art1)

IV - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

~~V - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Piracicaba e Região;~~

V - 03 (três) representantes de entidades sindicais e associações de classe profissionais e empresariais; (Redação dada pela Lei nº 10.564, de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art2)

~~VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba e Saltinho;~~

VI - 04 (quatro) representantes de associações ou cooperativas de produtores rurais; (Redação dada pela Lei nº 10.564, de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art2)

~~VII - 01 (um) representante da Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo (COPLAGANA);~~

VII - 02 (dois) representantes de instituições de ensino e pesquisa existentes no Município. (Redação dada pela Lei nº 10.564, de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art2)



~~VIII - 01 (um) representante da Associação dos Fornecedoros de Cana do Estado de São Paulo (AFOGAPI);~~

VIII - 03 (três) representantes de Conselhos ou Comissões Municipais; (Redação dada pela Lei nº 10.564, de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art2)

~~IX - 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores de Leite de Piracicaba e Região (GOPLAG);~~

IX - 03 (três) representantes de empresas de capital privado, com atuação comprovada nos setores agropecuário, ambiental ou de desenvolvimento rural; (Redação dada pela Lei nº 10.564, de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art2)

~~X - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Orgânicos e Familiares de Piracicaba (AGROFAPI);~~

X - 01 (um) representante de coletivos organizados que desenvolvam atividades relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável no município de Piracicaba; (Redação dada pela Lei nº 10.564, de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art2)

~~XI - 01 (um) representante da Associação de Agricultura Familiar ARCA; (Revogado pela Lei nº 10.564, de 1º de julho de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art3)~~

~~XII - 01 (um) representante da Associação de Caprino-ovinocultores da Região de Piracicaba (ACOP); (Revogado pela Lei nº 10.564, de 1º de julho de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art3)~~

~~XIII - 01 (um) representante da Associação de Agricultura Familiar FRASK; (Revogado pela Lei nº 10.564, de 1º de julho de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art3)~~

~~XIV - 01 (um) representante da Associação de Recuperação Florestal da Bacia do Rio Piracicaba (FLORESPI); (Revogado pela Lei nº 10.564, de 1º de julho de 2026). (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art3).~~

XV - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuário (EDA), da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo;

XVI - 01 (um) representante da Agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de Piracicaba (IBGE);

~~XVII - 01 (um) representante da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ-USP); (Revogado pela Lei nº 10.564, de 1º de julho de 2026). (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art3).~~

XVIII - 01 (um) representante da CEASA de Piracicaba, pertencente à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP);

~~XIX - 01 (um) representante do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA-USP); (Revogado pela Lei nº 10.564, de 1º de julho de 2026). (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art3).~~

XX - 01 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, Pólo Regional Centro-Sul (APTA);

~~XXI - 05 (cinco) representantes de grupos de produtores rurais, legalmente constituídos, do município de Piracicaba; (Revogado pela Lei nº 10.564, de 1º de julho de 2026). (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art3).~~

~~XXII - 02 (dois) representantes de instituições não governamentais, que trabalhem com propósitos de desenvolvimento rural sustentável ou conservação dos recursos naturais. (Revogado pela Lei nº 10.564, de 1º de julho de 2026). (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art3).~~

~~§ 1º Os membros do COMDER serão indicados pelos órgãos e entidades de que trata o **caput** presente artigo, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno do Conselho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de seus membros, através de Decreto.~~



§ 1º O Poder Executivo municipal lançará edital de chamamento público no Diário Oficial do município, convocando as entidades da sociedade civil para compor o COMDER, os demais membros serão indicados pelos órgãos respectivos, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de todos eles. (Redação dada pela Lei nº 10.564, de 2026). (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art2).

§ 2º A diretoria do COMDER será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos dentre seus pares através de votação, com quórum mínimo de maioria simples.

§ 3º O COMDER deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento de interessado, sobre a inclusão de entidades ou órgãos como membros do Conselho, desde que observada a proporção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades da sociedade civil organizada.

§ 4º Os órgãos e entidades citadas no **caput** deste artigo poderão ser excluídos do COMDER em razão de sua extinção, por inobservância das normas previstas no Regimento Interno do Conselho ou a pedido da própria entidade ou órgão.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua nomeação, permitidas reconduções.

Art. 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

~~Art. 5º Toda a estrutura administrativa necessária para o regular desempenho das funções do COMDER deverá ser fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de acordo com as dotações disponíveis no orçamento vigente.~~

Art. 5º Toda a estrutura administrativa necessária para o regular desempenho das funções do COMDER deverá ser fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de acordo com as dotações disponíveis no orçamento vigente. (Redação dada pela Lei nº 10.564, de 2026) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10564-2026#art1).

Art. 6º A todo cidadão é garantido o direito a palavra para assuntos pertinentes ao Conselho e acesso às reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDER.

Art. 7º Nos termos da presente Lei, a partir de sua publicação, deverá haver nova nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER).

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei nº 3.715, de 29 de dezembro de 1993 (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/3715-1993).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

Waldemar Gimenez
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Milton Sérgio Bissoli
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Marcelo Magro Maroun
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

